



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.301, DE 14 DE JULHO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.673/2026 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Institui a Campanha Permanente de Conscientização 'Desembarque Seguro', destinada à prevenção de acidente envolvendo pedestres no transporte coletivo urbano, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carapicuíba, a Campanha Permanente de Conscientização "Desembarque Seguro", com a finalidade de orientar e conscientizar usuários do transporte coletivo urbano sobre práticas seguras de travessia após o desembarque.

Art. 2º A campanha tem por objetivos:

- I - conscientizar a população sobre os riscos de atravessar a via pública pela frente ou por trás dos ônibus;
- II - incentivar a utilização de faixas de pedestres, passarelas e demais locais apropriados para travessia;
- III - reduzir a ocorrência de acidentes envolvendo pedestres e veículos nas proximidades dos pontos de parada do transporte coletivo;
- IV - promover a cultura da segurança viária e da preservação da vida;
- V - orientar crianças, adolescentes, adultos e idosos quanto aos procedimentos seguros de travessia após o desembarque.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover ações educativas, informativas e de conscientização, incluindo:

- I - afixação de adesivos, cartazes ou mensagens educativas nos ônibus do transporte coletivo municipal;
- II - divulgação de orientações em terminais, pontos de ônibus, equipamentos públicos e meios de comunicação institucional;
- III - realização de campanhas educativas em escolas, centros comunitários e



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

demaís espaços públicos;

IV - distribuição de materiais informativos voltados à prevenção de acidentes;

V - utilização de mídias digitais, redes sociais e demais canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 4º As mensagens educativas da campanha deverão enfatizar, entre outras orientações:

I - a necessidade de aguardar o afastamento do ônibus antes de iniciar a travessia da via;

II - a importância de atravessar apenas em locais seguros e devidamente sinalizados;

III - os riscos decorrentes da redução da visibilidade causada pelo porte dos veículos de transporte coletivo;

IV - a observância das normas de trânsito e das medidas de segurança para pedestres.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo, órgãos de trânsito, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de Julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos